

COMUNICADO

SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro (Resolução), que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, mantendo-se a necessidade de aplicação de medidas excepcionais e temporárias, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-COV-2, existem novas orientações no âmbito do plano de contingência, assim como decisões a tomar tendo em vista a definição das regras de funcionamento e horários do comércio e serviços.

A saber:

- Limitação de concentrações até 10 pessoas em vias e espaços frequentados pelo público, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Até às 20 horas dos dias úteis, e conforme o nº 2 do art.º. 16º da Resolução, nos estabelecimentos de restauração, similares e afins, localizados num raio de 300 metros de escolas/estabelecimentos de ensino, a limitação de concentração de pessoas é reduzida a 4, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Proibida a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20 horas, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo mercados e supermercados;
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, à exceção de estabelecimentos devidamente licenciados para o efeito;
- Conforme o artigo 5º no nº 3, da citada Resolução, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas,

incluindo esplanadas, a partir das 20 horas, só é permitida no âmbito do serviço de refeições;

- Em todos os locais abertos ao público (públicos ou privados) o número de pessoas no interior do estabelecimento é de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo ser assegurada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e a permanência ser pelo tempo estritamente necessário;
- Devem ainda ser observadas as outras regras definidas pela Direção Geral de Saúde.

Horários:

- A Câmara Municipal decidiu que os estabelecimentos do concelho podem manter os horários de abertura que estavam a ser praticados devendo encerrar até às 22 horas, com as exceções indicadas na tabela anexa a cor amarela.
- Os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar até à 01:00 h, mas só podem admitir novos clientes até às 00.00 h desde que cumpram as seguintes regras de ocupação:
 - a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela Direção Geral de Saúde;
 - b) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros.

Estas medidas entraram em vigor no dia 15 de setembro e mantêm-se até ao dia 30 de setembro, data em que a situação será reavaliada. A Câmara Municipal continua a acompanhar de perto a evolução da situação no país e na nossa região através das orientações das autoridades competentes.

A Câmara Municipal reforça o apelo a todos os munícipes que mantenham um comportamento responsável, sereno e de prevenção, continuando a seguir as orientações e recomendações da Direção Geral de Saúde.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS

Tipo de estabelecimento		Horário em situação normal		Horário em situação de contingência	
		Abertura	Fecho	Abertura	Fecho
1º Grupo					
a)	Centros comerciais, hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, talhos, charcutarias, peixarias, frutarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
b)	Drogarias e perfumarias	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
c)	Lojas de vestuário, sapatarias, marroquinaria, retrosarias	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
d)	Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, de prata, de joias, e bazares	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
e)	Lavandarias e tinturarias	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
f)	Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
g)	Ginásios, academias e health-clubs	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
h)	Estabelecimentos de mediação imobiliária	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
i)	Estabelecimentos de venda de material de informática, musical, fotográfico e cinematográfico	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
j)	Clubes de vídeo	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
k)	Oficinas de reparação de calçado, móveis, eletrodomésticos, veículos e recauchutagem de pneus	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
l)	Antiquários	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
m)	Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
n)	Estabelecimentos de venda de materiais de construção, estabelecimentos de mobiliário, decoração e utilidades	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
o)	Exposição e venda de veículos automóveis e respetivos acessórios	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
p)	Papelarias, livrarias, floristas, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas e outros	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
q)	Estabelecimentos de comércio de animais e ou alimentos e produtos para animais	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
r)	Galerias de arte e exposições	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H
s)	Agências de viagens Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car)	06:00H	24:00H	06:00H	24:00H
t)	Parafarmácias (locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica)	06:00H	24:00H	06:00H	24:00H
u)	Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos Salas de estudo	06:00H	24:00H	06:00H	24:00H
v)	Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H

Tipo de estabelecimento		Horário em situação normal		Horário em situação de contingência	
		Abertura	Fecho	Abertura	Fecho
2.º Grupo					
a)	Estabelecimento de bebidas (cafés, snack bares, pastelarias, casas de chá e cervejarias)	06:00H	02:00H	06:00H	22:00H
b)	Padarias e estabelecimentos de venda de pão	06:00H	02:00H	06:00H	22:00H
c)	Estabelecimentos de restauração (tipo tradicional, marisqueiras, pizzarias, gelatarias e similares) exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento	06:00H	02:00H	06:00H	01:00H
d)	Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora (take away) do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade	06:00H	02:00H	06:00H	01:00H
e)	Ciber-cafés e lan-houses	06:00H	02:00H	06:00H	22:00H
f)	Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos	06:00H	02:00H	06:00H	22:00H
g)	Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores	06:00H	02:00H	06:00H	22:00H
3.º Grupo					
a)	Bares e pubs	09:00H	02:00H	Proibição de abertura (Resolução 70-A/2020, de 11 de setembro)	
b)	Boîtes e dancings	09:00H	02:00H*		
c)	Discotecas	09:00H	02:00H		
d)	Salas de jogos	09:00H	02:00H*		
e)	Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores	09:00H	02:00H		
* Podem encerrar às 04:00H, apenas aos fins de semana e vésperas de feriado)					
4.º Grupo					
a)	Farmácias	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
b)	Postos de Abastecimento de combustível e estações de serviço	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
c)	Estabelecimentos de hospedagem	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
d)	Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
e)	Parques de campismo	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
f)	Parques de estacionamento	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
g)	Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento/urgência e consultórios	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
h)	Hospitais e clínicas veterinárias com internamento/urgência	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
i)	Lares de idosos	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
j)	Agências funerárias e conexas***	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
k)	Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores	00:00H**	00:00H**	00:00H	00:00H
** Podem estar abertos com caráter permanente					
*** As agências funerárias não podem proceder ao transporte de cadáveres entre as 24:00H e as 006:00H					
5.º Grupo					
	Estabelecimentos situados em centros comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida.	06:00H	24:00H	06:00H	22:00H